



Lei nº 3.516, de 15 de dezembro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Irmandade de Misericórdia de Monte Alto, que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.516/2005:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade de Misericórdia de Monte Alto, objetivando a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada, no Município, pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. A duração do convênio, será, inicialmente, de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo, não poderá ultrapassar a data limite de 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde procederá a avaliação, controle, vistoria e a fiscalização da execução dos serviços objeto do convênio, mediante procedimentos de supervisão direta e ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições do ajuste.

Art. 4º. O convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, com aprovação da Câmara Municipal e do Conselho Municipal de Saúde, respeitado o prazo previsto no parágrafo único do art. 2º, objetivando melhor detalhamento das cláusulas, não podendo em nenhuma hipótese ser modificado o objeto estabelecido no art. 1º.

Art. 5º. Deverá fazer parte integrante das cláusulas e condições do convênio a ser firmado, a vedação total de cobrança ao cliente do SUS, por qualquer serviço executado, cabendo a Prefeitura Municipal o acerto de contas entre ela, a Sociedade conveniada e o SUS.

Parágrafo único. A classificação orçamentária a que estarão vinculados os repasses a serem efetivados, deverá constar, necessariamente, do termo principal do convênio e seus aditivos.

Fone/Fax: (16) 3252-9100
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP



Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, em especial, consignadas ao Fundo Municipal de Saúde em razão da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de dezembro de 2005.



José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão